

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SICON Nº 003/2023 FUNDAÇÃO IBGE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Franklin Roosevelt, 166, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBGE NO ACRE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.787.094/0004-92, situada na Rua Benjamin Constant, nº 907, Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064, neste ato representada pelo Sr. Marco Fábio de Sousa Esteves, Superintendente SES/AC, nomeado pela Portaria nº 787/2022 publicada no DOU de 03/10/2022, edição 188 e Seção 2, 31 de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 1362087, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº **03.506.307/0001-57**, sediado(a) na Rua RUA MACHADO DE ASSIS, N.º 50, ED. 02, BAIRRO SANTA LÚCIA, CAMPO BOM – RS, CEP 93.700-000, Fone/ fax: (51)3920-2200 RAMAL 8273 E-MAIL: licitacoes@edenred.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Senhores.: **Luciano Rodrigo Weiland**, e **Jeferson Tiago Souza**, procuração anexa aos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **0023118.00000181/2022-59** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº003/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como

meio de intermediação do pagamento, para aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum e óleo diesel S-10, a fim de atender aos veículos oficiais do IBGE nos municípios do Estado do Acre, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. O serviço deverá atender exclusivamente a demanda de combustível necessária para o período de 12 (doze) meses.

1.1.1 PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº003/2023 por 12 meses do seguinte contrato e a inclusão dos seguintes itens contemplando-se, nesta ocasião, o período de 26/02/2026 a 26/02/2027 nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1.O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 41.255,65(quarenta e um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) , perfazendo o valor total estimado anual de R\$ 495.067,90 (quatrocentos e noventa e cinco e sessenta e sete mil reais e noventa centavos), conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Elemento Despesa	Qnt.	R\$/ Unitário Bruto	R\$ Total	Taxa Desc. %	R\$ Total
1	GASOLINA COMUM	33903001	20.000	7,37	147.400,0 0	-4,51	140.752,26
2	ÁLCOOL	33903001	20.000	5,27	105.400,0 0	-4,51	100.646,46
3	DIESEL S-10	33903001	35.000	7,59	265.650,0 0	-4,51	253.669,18 5
4	TAXA ADM	33903903		0,01	0,12	0,00	0,01
* Valores conforme a ANP dez/ 25.							

3. CLÁUSULA TERCEIRA – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste aditamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação IBGE, para o exercício de 2026/2027, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 11301/114603

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 229069 E 229071

Elemento de Despesa: 339030-01

PI: PESQUISAS E CADASTRO

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993 .

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Rio Branco – Acre, datado conforme assinatura eletrônica.



Processo: 0023118.00000181/2022-59

Folha: _____
Rubrica: _____

LUCIANO RODRIGO
WEIAND:952835520
04

Digitally signed by LUCIANO
RODRIGO WEIAND:95283552004
Date: 2026.01.02 12:00:22 -03'00'

Marco Fábio de Sousa Esteves
Superintendente Est. do IBGE no
Acre
CONTRATANTE

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

Luciano Rodrigo Weiand,

Documento assinado digitalmente



JEFERSON TIAGO SOUZA
Data: 06/01/2026 10:03:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jeferson Tiago Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG: _____
CPF: _____

Documento assinado digitalmente

 **JAILSON RIBEIRO SOARES**
Data: 26/02/2026 18:51:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

 **JESSICA REJANE ARAUJO MENDES FROTA**
Data: 26/02/2026 18:59:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RG: _____
CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por MARCO FABIO DE SOUSA ESTEVES, Superintendente Estadual Nível I, em 26 de Fevereiro de 2026, às 18:39:46, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 1256396226331624337 e o código CRC 93DE8558.